



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 013/2.001

De 26/02/2.001

“DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE CONCESSÃO DA CESTA BÁSICA, ALTERA O ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 036/93, 01 DE JUNHO DE 1.993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

D=E=C=R=E=T=A:

Artigo 1º) Altera o artigo 2º do Decreto Municipal nº 036/93, de 01/06/1.993, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º - O servidor que tiver faltado injustificadamente por mais de três dias no mês, consecutivos ou não, ou que tiver cumprido penalidade administrativa perderá o direito à cesta básica.”

Artigo 2º) O servidor optante ou beneficiário da cesta básica, deverá retirá-la junto ao Almoxarifado da Prefeitura, impreterivelmente em até 05 (cinco) dias da sua concessão.

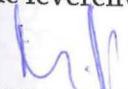
Parágrafo Único : A cesta não retirada no prazo estipulado no “caput” deste artigo, será destinada ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Angatuba, para utilização que entender conveniente.

Artigo 3º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 26 de fevereiro de 2.001


JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em
26 de fevereiro de 2.001


MARIA REGINA PEREIRA
Secretária